



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

CONTRATO N.º 180/2025

PROCEDIMENTO N.º 12/PRR/2025

“Aquisição de 50 *scanners* para os Serviços Periféricos Externos (SPE's) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)”

MNE - 2025

1 / 26



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Contrato nº 180/2025

“Aquisição de 50 *scanners* para os Serviços Periféricos Externos (SPE's) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)”

Aos 14 dias do mês de maio de 2025

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Canon Portugal, S.A. (NIF: 507 477 740), com sede social sita no Lagoas Park, Edifício 15, Piso 0-1, 2740-262, Porto Salvo, conforme documentação junto ao processo, designada como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Contrato n.º 180/2025

“Aquisição de 50 *scanners* para os Serviços Periféricos Externos (SPE's) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)”

Aos 14 dias do mês de maio de 2025

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilhas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Canon Portugal, S.A. (NIF: 507 477 740), com sede social sita no Lagoas Park, Edifício 15, Piso 0-1, 2740-262, Porto Salvo, representada no ato por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Definições	6
Cláusula 2. ^a	Objeto.....	6
Cláusula 3. ^a	Disposições e cláusulas porque se rege o contrato.....	6
Cláusula 4. ^a	Preço contratual.....	7
Cláusula 5. ^a	Revisão de preços e adiantamentos	9
Cláusula 6. ^a	Não sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas	9
Cláusula 7. ^a	Prazo	10
Cláusula 8. ^a	Local do Fornecimento	10
Cláusula 9. ^a	Gestor(a) do Contrato.....	10
Cláusula 10. ^a	Conformidade e garantia técnica	11
Cláusula 11. ^a	Obrigações principais do Segundo Outorgante	12
Cláusula 12. ^a	Condições de pagamento.....	12
Cláusula 13. ^a	Alterações relativas ao Segundo Outorgante.....	13
Cláusula 14. ^a	Cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 15. ^a	Execução	14
Cláusula 16. ^a	Fiscalização e controlo da execução.....	14
Cláusula 17. ^a	Seguros	15
Cláusula 18. ^a	Caução.....	15
Cláusula 19. ^a	Alterações do contrato.....	15
Cláusula 20. ^a	Cessação da execução do contrato	15
Cláusula 21. ^a	Resolução do contrato	16
Cláusula 22. ^a	Resolução por parte do Segundo Outorgante	16
Cláusula 23. ^a	Penalidades.....	17





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 24. ^a	Força maior	17
Cláusula 25. ^a	Decisão de litígios	18
Cláusula 26. ^a	Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	19
Cláusula 27. ^a	Publicidade.....	19
Cláusula 28. ^a	Comunicações e notificações	19
Cláusula 29. ^a	Despesas.....	19
Cláusula 30. ^a	Classificação orçamental.....	20
Cláusula 31. ^a	Contagem dos prazos	20
Cláusula 32. ^a	Legislação aplicável	20
ANEXOS:		21
Anexo I Especificações técnicas		24
Anexo II Consulta Preliminar		26



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente****Cláusula 1.^a****Definições**

Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente contrato os seguintes:

a) ENTIDADE ADJUDICANTE/PRIMEIRO OUTORGANTE/CONTRAENTE PÚBLICO:

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), titular do número de identificação de pessoa coletiva (NIPC/NIF) 6000 14 576, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UMC-MNE), sita no Convento e Palácio das Necessidades, Largo do Rilhas, 1399-030 Lisboa, com os números de telefone 213 946 414, telefax 213 946 002 e endereço eletrónico umc@mne.pt e/ou os seus representantes autorizados;

b) ADJUDICATÁRIO/SEGUNDO OUTORGANTE/COCONTRATANTE:

A entidade responsável, perante o Primeiro Outorgante, ou seus representantes pelo fornecimento dos bens, serviços e quaisquer trabalhos necessários à completa execução do contrato.

Cláusula 2.^a**Objeto**

1. O presente contrato visa a “Aquisição de 50 *scanners* para os Serviços Periféricos Externos (SPE's) do MNE”, nos termos constantes do Anexo I e restantes anexos ao presente documento.
2. De acordo com o Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, o objeto do contrato tem o seguinte código:
 - 30216110-0 - Scanners para computadores.

Cláusula 3.^a**Disposições e cláusulas porque se rege o contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP e mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é fixado no montante de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é decomposto do seguinte modo:

Tipo de Bens a Adquirir (Equipamento)	Marca e Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<i>Scanner</i>	Canon imageFORMULA DR-C230	50 unidades	€ 375,00 (trezentos e setenta e cinco euros)	€ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

	ou equivalente com as mesmas características			
--	---	--	--	--

3. De acordo com o artigo 49.º, n.ºs 8 e 9 do CCP, a referência ao fabrico e proveniência, que caracterizam o produto a adquirir pelo fornecedor e a marca comercial, patente, tipo ou origem referidos são mencionados por não ser possível, à Entidade Adjudicante, uma descrição técnica suficientemente precisa e integral do objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do 49.º CCP, pelo que os bens a adquirir foram acompanhados da menção “ou equivalente”, aquando da elaboração do caderno de encargos, de modo a não favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, devendo a Entidade convidada respeitar, o tanto possível, esta orientação, fazendo-se respeitar os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento e de não-discriminação na formação e execução do presente contrato público (*cf.* artigo 1.º-A do CCP).
4. São bens equivalentes ao que se pretende adquirir os que contenham as seguintes características/especificações técnicas (conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do caderno de encargos):
 - *Scanner* A4 de secretária com alimentação automática;
 - Resolução óptica: 600dpi;
 - Lado de digitalização: Frente/Verso/Duplex;
 - Alimentador automático: com capacidade mínima de 60 folhas;
 - Velocidade de digitalização supersónica P&B;
 - Conectividade/Interface: USB 2.0
 - Detecção automática de formato, cor e correção de desvio, reconhecimento de orientação de texto e eliminação de margens;
 - Compatibilidade: Windows;
 - Volume diário recomendado: até 3.500 digitalizações.
5. O equipamento cumpre os requisitos obrigatórios definidos na RCM n.º132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado:
 - Certificação dos equipamentos: *Blue Angel*, *Nordic Swan*, EPEAT, TCO *certified*;
 - Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente: Definição de níveis máximos de consumo energético.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

-
6. O preço base foi obtido com base em critérios objetivos, através de consulta preliminar ao mercado, efetuada à pessoa coletiva Canon Portugal, S.A., titular do NIPC 507 477 740, cuja informação relevante é disponibilizada nas peças do procedimento, no anexo III ao presente caderno de encargos, para efeitos do cumprimento do artigo 47.º, n.º 3 e n.º 4 do CCP.
 7. O preço contratual é definido pela proposta adjudicada, através do presente procedimento de contratação pública, e corresponde ao preço a pagar pela Entidade Adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução das prestações que compõem o objeto do contrato (e cuja responsabilidade não esteja, expressamente, atribuída à Entidade Adjudicante), designadamente as correspondentes a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.
 8. O preço contratual não inclui serviços de instalação e configuração.

Cláusula 5.ª**Revisão de preços e adiantamentos**

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 6.ª**Não sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas**

Em razão do valor estimado do contrato, inferior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o mesmo não fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nem a fiscalização prévia especial do mesmo órgão, nos termos dos artigos 48.º, n.º 1, 46.º, n.º 1, alínea b), 5.º, n.º 1, alínea c) e 2.º, n.º 1, alínea a) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), a Lei n.º 98/97, 26 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 17.º-A, n.º 5, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação dada pela Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 7.ª

Prazo

1. O contrato inicia a sua vigência com a outorga do contrato e o prazo de entrega dos bens a adquirir corresponde a 15 (quinze) dias úteis após aquela outorga sem prejuízo das obrigações contratuais e legais que perdurarem após esta data.
2. O prazo mínimo obrigatório de garantia dos equipamentos é de 1 (um) ano a contar da data de entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Local do Fornecimento

1. Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa - Direção de Serviços de CIFRA e Informática (DSCI) que regula a fiscalização e o controlo da execução do contrato.
2. Caso seja aplicável, o Primeiro Outorgante garantirá, ao Segundo Outorgante assim como aos seus trabalhadores, o acesso às suas instalações, mencionadas no número anterior da presente Cláusula, para efetuarem a entrega dos equipamentos.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designa [REDACTED], Técnico de Informática da Divisão de Tecnologias de Informação (DTI) da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) como Gestor do Contrato, que acompanhará permanentemente a sua execução e cuja identificação constará da redação final do contrato.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do contrato e comunicar à Entidade Adjudicante quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos/a entrega dos bens parciais e total dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

- b) Comunicar à Adjudicatária ordens, instruções ou diretivas dimanadas da Entidade Adjudicante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a faturação;
 - e) Suspender a execução do contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço da Adjudicatária está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Determinar a retirada das instalações da Entidade Adjudicante qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar, à Entidade Adjudicante, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.
5. O Segundo Outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato, designado pela Entidade Adjudicante, que deve ser informado, cabal e atempadamente, do decorrer da execução do mesmo.

Cláusula 10.ª**Conformidade e garantia técnica**

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações, previstas na legislação aplicável, decorrem, para o Segundo Outorgante, as obrigações principais e acessórias previstas no Anexo I.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante correspondentemente à parte do objeto adjudicado, e em nome das quais deverá ser emitida a faturação.
2. A faturação será efetuada a 100% (cem por cento) do montante contratual respetivo dos equipamentos.
3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura, indicando o respetivo número de compromisso a fornecer atempadamente pelo Primeiro Outorgante.
4. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio ao Primeiro Outorgante, mas nunca num prazo inferior a 30 (trinta) dias da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a) As importâncias em dívida à Segurança Social até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. O Segundo Outorgante terá o direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
7. O juro para a mora no pagamento, previsto na lei, só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
8. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o contrato.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 13.^a

Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de bens;
- b) Ao seu nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações, decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos desta autorização de cessão da posição contratual, é observado o seguinte:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao procedimento pré-contratual;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e, se aplicável, o Primeiro Outorgante apreciar se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;
 - c) Em qualquer caso, o Contraente Público pode recusar a autorização da subcontratação quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - d) Nos casos em que a cessão da posição contratual não corresponda a uma das situações em que ela é por lei potencialmente admitida, designadamente nos termos do artigo 318.º, n.º 1, do CCP, o Contraente Público poderá recusar a referida cessão da posição contratual, mesmo que estejam verificados os requisitos da sua admissibilidade referidos supra e na Lei.
3. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar as obrigações, decorrentes contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. Para efeitos desta autorização de subcontratação, é observado o seguinte:
- a) Ser apresentada, pelo subcontratado, toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no procedimento pré-contratual;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, se aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;
 - c) Em qualquer caso, o Contraente Público pode recusar a autorização da subcontratação quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do artigo 320.º do CCP.
5. Não se reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª

Execução

- 1. A execução das obrigações, objeto do contrato, terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento nesse domínio.
- 2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens entregues, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 16.ª

Fiscalização e controlo da execução

- 1. A fiscalização, realizada pelo Primeiro Outorgante, das obrigações do Segundo Outorgante objeto do contrato, tem por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto do contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b) Verificar se os bens fornecidos são os indicados na proposta adjudicada com as características e os níveis de qualidade exigidos.
- 2. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante toda a informação e documentação solicitadas relativas à execução desenvolvida.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 17.^a

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, de acordo com o contrato, o Segundo Outorgante deverá, caso exigível pela legislação aplicável, ser o tomador das apólices de seguro necessárias a cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto no presente caderno de encargos, e que cubra, como mínimo até ao valor do contrato, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a todo o momento ao Segundo Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 18.^a

Caução

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 88.º, n.º 2, alínea a) *a contrario sensu* do CCP, o Adjudicatário não prestará caução.

Cláusula 19.^a

Alterações do contrato

Quaisquer alterações a introduzir no contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos Outorgantes com a redução a escrito das alterações e assinadas por ambas as Partes.

Cláusula 20.^a

Cessação da execução do contrato

1. A execução das obrigações, objeto do contrato, cessam:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das Partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão do contrato a celebrar nos termos do presente caderno de encargos;

15 / 26



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das Partes, de continuar a garantir a execução das obrigações, objeto do contrato, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a resolução do contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, quando:
- a) os bens não correspondam às exigências e características técnicas estabelecidas;
 - b) haja incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a celebrar nos termos do presente contrato;
 - c) se verifique a reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 55.º do CCP;
 - d) haja violação da legislação vigente;
 - e) persista a prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens ou serviços prestados.
2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta Entidade Adjudicante, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A prerrogativa de resolução do contrato a celebrar, nos termos do presente contrato, a exercer pelo Primeiro Outorgante, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 23.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual constante da proposta adjudicada, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual referido no n.º 1 da presente Cláusula.
3. O não cumprimento das Cláusulas Contratuais, a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique, pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato a celebrar, nos termos do presente caderno de encargos, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
4. A Parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificam tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das Partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Se se verificarem os pressupostos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a

Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As Partes podem acordar, que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos bens e serviços, seja dirimido pelo recurso à Arbitragem.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto do contrato, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do objeto do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as Partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual, *supra* identificados, de cada uma das Partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito e tempestivamente.

Cláusula 29.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato com exceção das que se encontrem, expressamente, atribuídas à Entidade Adjudicante por força do presente caderno de encargos ou da Legislação aplicável.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 30.^a

Classificação orçamental

1. As despesas inerentes à execução do contrato serão satisfeitas, através das correspondentes dotações do orçamento gerido pela Entidade Adjudicante, comprometendo-se esta a afetar, registar e assegurar os encargos associados à execução do contrato aos orçamentos do ano de 2025 nas rubricas de classificação económica D.07.01.07.A0.B0 conforme o cabimento DF42502875 de 17.03.2025.
2. Para efeitos do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso é o DF52504167.
3. A despesa foi aprovada nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.
4. O contrato a celebrar é financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento TD-C19-i01.02 – “Reformulação do Atendimento dos Serviços Públicos e Consulares/SGMNE”.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela Legislação Portuguesa aplicável e em vigor.

Cláusula 33.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 29.04.2025, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) com a Ref.ª INF/DGA/SAPE/Nº 58672/2025 do dia 23.04.2025.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXOS:

- I.** Especificações Técnicas;
- II.** Consulta preliminar realizada à pessoa coletiva Canon Portugal, S.A., titular do NIPC 507 477 740, anexada para os efeitos do artigo 35.º-A, n.º 4, do CCP (em documento autónomo).



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Jorge
Eduardo
Lobo de
Mesquita

Assinado de
forma digital
por Jorge
Eduardo Lobo
de Mesquita
Dados:
2025.05.16[®]
11:38:14 +01'00'

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2025.05.15 16:31:15+01'00'

(Jorge Lobo de Mesquita)

Diretor do Departamento Geral de Administração

()
Procurador da Canon Portugal, S.A.





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo I

Especificações técnicas

I. BENS A CONTRATAR SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Aquisição de 50 *Scanners* para os Serviços Periféricos Externos (SPE's).
 2. *Scanners* robustos, com boa fiabilidade, com facilidade de captura de imagens de vários tamanhos e formatos de documentos.
 3. OS equipamentos têm como referência o modelo Canon imageFORMULA DR-C230 testado e adquirido pelo Ministério da Justiça/ Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) e são utilizados para a digitalização de documentos.
 4. Como o MNE, através da Rede Consular Portuguesa, garante a representação de vários serviços da Administração Pública portuguesa no estrangeiro, um dos quais é a disponibilização dos assentos e processos consulares que se fazem nos consulados de Portugal diretamente no Sistema Integrado de Registo e Identificação Civil (SIRIC), a maioria da digitalização dos documentos, através dos 50 (cinquenta *Scanners* adquiridos, será efetuada diretamente para a aplicação SIRIC.
 5. De acordo com o artigo 49.º, n.ºs 8 e 9 do CCP, a referência ao fabrico e proveniência, que caracteriza o produto a adquirir, pelo fornecedor e a marca comercial, patente, tipo ou origem referidos são mencionados por não ser possível à Entidade Adjudicante uma descrição técnica suficientemente precisa e integral do objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do 49.º CCP, pelo que os bens a adquirir são acompanhados da menção “ou equivalente” de modo a não favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, devendo a Entidade convidada respeitar, o tanto possível, esta orientação, fazendo-se respeitar os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento e de não-discriminação na formação e execução do contrato público que se pretende celebrar (*cf.* artigo 1.º-A do CCP).
1. São bens equivalentes ao que se pretende adquirir os que contenham as seguintes características/especificações técnicas:
- *Scanner* A4 de secretária com alimentação automática;
 - Resolução óptica: 600dpi;
 - Lado de digitalização: Frente/Verso/Duplex;

24 / 26



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****SECRETARIA-GERAL****Departamento Geral de Administração****Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

- Alimentador automático: com capacidade mínima de 60 folhas;
 - Velocidade de digitalização supersónica P&B;
 - Conectividade/Interface: USB 2.0
 - Detecção automática de formato, cor e correção de desvio, reconhecimento de orientação de texto e eliminação de margens;
 - Compatibilidade: Windows;
 - Volume diário recomendado: até 3.500 digitalizações.
2. O equipamento deverá cumprir os requisitos obrigatórios definidos na RCM n.º132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado:
- Certificação dos equipamentos: *Blue Angel*, *Nordic Swan*, EPEAT, TCO *certified*;
 - Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente: Definição de níveis máximos de consumo energético.



S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Anexo II

**Consulta preliminar realizada à pessoa coletiva Canon Portugal, S.A., titular do NIPC 507 477 740,
anexada para os efeitos do artigo 47.º, n.º 3 do CCP**

(em documento autónomo)

